



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé

Praça Getúlio Vargas , 60 - Fone/Fax (35) 3662.1463 - Maria da Fé - MG  
CNPJ – 18.025.957/0001-58

## **LEI Nº 1.619 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Dispõe sobre a criação de vagas de estágio de estudantes no âmbito da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Maria da Fé, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Maria da Fé, MG aprovou e no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criada no âmbito desta Prefeitura Municipal vagas de estágio curricular supervisionado, aceitando, como estagiários, alunos regularmente matriculados que tenham concluído ao menos um terço da grade curricular e que venham frequentando, regularmente, cursos vinculados a estrutura do ensino público e particular, no nível superior.

Art. 2º - Considera-se estágio curricular, para os efeitos desta Lei, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizadas junto a órgãos e Secretarias desta Prefeitura Municipal, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino.

§ 1º - O estágio somente poderá realizar-se em unidade do Governo Municipal, compreendendo as Secretarias e órgãos municipais, Fundação Municipal de Saúde, bem como outras entidades públicas conveniadas que tenham condições de proporcionar experiências práticas na linha de formação, devendo o estudante para esse fim, estar em condições de estagiar, segundo o disposto na presente lei.



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé

Praça Getúlio Vargas, 60 - Fone/Fax (35) 3662.1463 - Maria da Fé - MG  
CNPJ – 18.025.957/0001-58

§ 2º - Os estágios devem proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem e serão planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico cultural científico e de relacionamento humano.

Art. 3º - O estágio independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos municipais.

Art. 4º - Para admissão de Estagiários a Administração Municipal publicará Edital de Chamamento contendo minimamente:

- a) Áreas de Estágio de interesse da Administração;
- b) Quantidade de vagas;
- c) Condições de realização, tais como, local do Estágio, horário disponibilizado, entre outros, conforme necessidade do Setor interessado.

Parágrafo Único - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, a qual deverá também assinar Convênio com a Prefeitura Municipal para concessão de estágio ao seu corpo discente.

Art. 5º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e ao estagiário será concedida bolsa estágio, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

§ 1º - O valor da bolsa ou de outra forma de contraprestação será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por 30 (trinta) horas semanais ou proporcionalmente as



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé

Praça Getúlio Vargas, 60 - Fone/Fax (35) 3662.1463 - Maria da Fé - MG  
CNPJ – 18.025.957/0001-58

horas de atividade, já incluídos o valor do Seguro Obrigatório e as despesas de locomoção, cujo valor poderá ser atualizado anualmente, mediante Decreto do Executivo e de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC-IBGE.

§ 2º - No caso do estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o caput do Art. 5º será do aluno ou da instituição de ensino, assim como as despesas com locomoção.

§ 3º - O Estágio Curricular não obrigatório não será remunerado a qualquer título nem obrigará o Município pela contratação do seguro de que trata a lei.

Art. 6º - Os Contratos e ou Convênios de Estágio, terão um Prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por igual período.

Art. 7º - A jornada de atividade de estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da parte onde venha ocorrer o estágio.

Parágrafo único - Nos períodos de férias escolares, a jornada do estágio será estabelecida de comum acordo entre estagiário e a parte concedente do estágio, sempre com interveniência da instituição de ensino.

Art. 8º - O limite de estagiários contratados não poderá ultrapassar 5% do total dos servidores efetivos da Prefeitura.

Parágrafo único - Ficam assegurados 10% do número de vagas previstas no Art. 8º para estagiários portadores de deficiência.



# **Prefeitura Municipal de Maria da Fé**

Praça Getúlio Vargas , 60 - Fone/Fax (35) 3662.1463 - Maria da Fé - MG  
CNPJ – 18.025.957/0001-58

Art. 9º - Para atender ao disposto nesta Lei serão usadas dotações orçamentárias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 - A critério do Chefe do Poder Executivo, a presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto para sua melhor aplicação.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Patrícia Santos de Almeida Bernardo**  
**Prefeita Municipal**